

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
SERVIÇO TEMPORÁRIO – Nº 116/2014**

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, estabelecida na Rua Boa Vista, 401, em Santa Rosa, RS, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **LUÍS ANTÔNIO BENVENEGNÚ**, brasileiro, CPF nº 484.579.900-63, RG nº 6028667423, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e Sr(a). **DIANA MARGARETE BONMANN DA SILVA CAPELLARI**, educadora física, casada, CPF nº 000.735.860-13, RG nº 4069231739, residente e domiciliado(a) na Rua De Conti, nº 203, vila São Roque, Tuparendi, RS, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2274/14, de 23/07/14, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88), a teor do disposto na Lei Municipal nº 5.135/14, Lei Complementar Municipal nº 37/07 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e Lei Complementar Municipal nº 61/2010 (Plano de Cargos e Carreiras da FUMSSAR), pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O(A) **CONTRATADO(A)** trabalhará para a **CONTRATANTE** na função de **INSTRUTOR DE EDICAÇÃO FÍSICA**, nível XI, cujas funções são as constantes na relação de atribuições do mesmo cargo de provimento efetivo, estabelecidas na LC 61/2010, de acordo com o art. 3º da Lei nº 5.135/14.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A jornada de trabalho do(a) **CONTRATADO(A)** será de 40 horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o(a) **CONTRATADO(A)** perceberá o descrito na LC 61/2010, devidamente atualizado, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 5.135/14.

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente Contrato vigorará pelo período de **até 6 (seis) meses**, contados retroativamente a partir de 16 de setembro de 2014 até 15 de março de 2015.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O presente Contrato, no seu término, será sumariamente rescindido pela **CONTRATANTE**, cabendo no momento da rescisão, pagamentos dos direitos constantes na Lei Complementar nº 37/07 e Lei 5.135/14.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes de seu término, previsto na Cláusula Quarta, deverá avisar, por escrito, a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O(A) **CONTRATADO(A)** poderá rescindir o presente Contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

a) não cumprir a **CONTRATANTE** as obrigações do Contrato;

b) praticar a CONTRATANTE, pelos seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;

c) a CONTRATANTE ou os seus prepostos ofenderem-no(a) fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA OITAVA:**

É lícito à CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao(à) CONTRATADO(A) nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA NONA:**

As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato se regem pelo disposto nas Leis Municipais nº 37/07, 61/10 e 5.135/14.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:  
16.13.10.301.0300.2.245.3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rosa para dirimir quaisquer controvérsias, decorrente do presente Contrato Administrativo.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rosa, 22 de setembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: